

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº246/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 078/2020", de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, informar o que segue:

Encaminhar-lhe em anexo, documentação relativa a situação atualizada referente a ocupação do espaço público localizado na esquina da Avenida Tamandaré com a Rua dos Andradas, em que empresa privada ocupa com um painel eletrônico de led, e que esta Unidade de Controle Interno, através da sua informação UCCI nº 07/2018 expedida em 13 de março de 2018, expôs as suas sugestões/recomendações para a Administração Municipal.

Verifica-se que a situação encontra-se atualmente, judicializada, e no aguardo de decisão final do Poder Judiciário.

Ainda, o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, confirmou que não existe processo licitatório ou requisição de abertura de processo com objeto atinente ao assunto.

Segue em anexo, a Informação UCCI supra citada, com as recomendações à época expedidas, e a documentação recebida dos Setores/Departamentos envolvidos.

Ressaltamos que, estamos encaminhando para a Secretaria de Administração, pois, embora a solicitação das informações/documentos tenha originado do Gabinete do Exmo. Vereador Enrique Civeira, a SMA procedeu o encaminhamento da demanda à esta UCCI.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI nº 007/2018

Da: Unidade Central de Controle Interno
Para: Secretaria Municipal da Administração
Assunto: Utilização irregular de espaço público

Através do Memorando nº 120/2018, oriundo da Secretaria Municipal da Administração, foi dado o recebimento nesta UCCI, sob o Protocolo nº 070/2018, de documentação apensa, oriunda do Legislativo Municipal, relativa a irregular ocupação de espaço público, por parte da JK Empresa Jornalística, a qual contém solicitação do Exmo. Vereador Carlos Civeira, de parecer da UCCI relativo a Lei 6262/2012.

Pela documentação supramencionada, verifica-se que a legislação é de 2012, o qual concedeu permissão de uso gratuito, por 5 (cinco) anos, de uma fração de terreno urbano na Av. Tamandaré, esquina com a Rua dos Andradas, para a instalação de um *outdoor* digital, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Poder Público, desde que por solicitação da Empresa interessada.

Importante salientarmos que, o assunto em tela, veio em forma de denúncia ao Controle Interno Municipal, pelo site do Tribunal de Contas do Estado/RS, via Espaço COI, no ano de 2013, questionando sobre a possível irregularidade da ocupação do espaço público, por parte de ente privado, de forma totalmente gratuita, constatada total inobservância de interesse público na ação.

Depreende-se nessa ocasião, do mesmo tema, porém tratado após o término da vigência da legislação em comento, o que leva-nos a algumas considerações:

1 – Da análise da legislação, verifica-se na sua vigência, que em seu artigo 1º é definida a utilização da fração do terreno, o uso gratuito por 5 anos, tendo ainda, em seu parágrafo primeiro, a condicional de, desde que seja realizada solicitação formal, por parte da Empresa beneficiada, a critério do Poder Público, o prazo poderá ser prorrogado;

2 – Mesmo realizando consulta à BLM (Base da Legislação Municipal), foi expedida a Requisição de Documentos/Informações UCCI nº 023/2018, direcionada ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, no intuito de confirmar a existência de possível (is) alteração (ões) na legislação em tela, tendo sido encaminhada, através do Ofício nº 076/2018/CM – LL, a Certidão nº 04/2018 – Certidão de Vigência nº 999, na qual pôde-se verificar que, após consulta aos arquivos da Casa Legislativa, nada foi constatado de modificações, alterações na legislação sob análise, bem como a inexistência de nova, com o mesmo tema;

3 – Em contato realizado junto ao Procurador Jurídico Municipal, Dr. Richard Noguera, foi obtida a informação da existência da solicitação formal, referente a prorrogação da permissão de uso, pela Empresa beneficiada;

4 – Pela Lei Orgânica Municipal, obtém-se disposto em seu artigo nº 18, o seguinte:

SEÇÃO II
Dos Bens Municipais



Unidade Central de Controle Interno
Prefeitura Municipal de
Sant'Ana do Livramento

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 056 – 15/07/2020

UNIDADE
AUDITADA:

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Cópia: Depto. De Licitações

SÍMBOLOGIA: 1ª VIA - UNIDADE AUDITADA
2ª VIA - UCCI

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO:

17/07/2020

Observação:

As informações, inclusive as relativas a eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição-Federal, na Lei Municipal 4.242/01, no Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, requisitamos, em caráter reiteratório à Requisição nº 054/2020, os documentos e/ou informações abaixo:

Tendo em vista a expedição da *Informação UCCI nº 07/2018* de 13 de março de 2018 cuja cópia segue anexa, visando subsidiar solicitação de informações oriunda do Gabinete do Exmo. Vereador Enrique Civeira, por meio desta, requer-se que nos sejam disponibilizadas as seguintes informações e/ou documentação:

1. Descrição da situação atualizada relativa à ocupação do local aonde encontra-se instalado o painel eletrônico da JK Empresa Jornalística Ltda. na confluência da Rua dos Andradas com Av. Tamandaré;
2. Informação sobre abertura de procedimento licitatório relativa à ocupação da área pública em questão, caso tenha ocorrido;
3. Indicação do dispositivo legal que está, atualmente, dando suporte a citada ocupação, já que a Lei Municipal nº 6262 de 08 de agosto de 2012, a qual autorizou permissão de uso, gratuita, naquela oportunidade, encontra-se vencida.

Cordialmente,

Kaizer Espírito Santo Torres
Auditor de Controle Interno
Matr. 22153 - CRC/RS 63.684

Lembramos que as autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que foi fixado à requisição, conforme o que dispõe o artigo 11, da Lei nº 4.242, de 27.09.01.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO:
Nome, assinatura, cargo e data

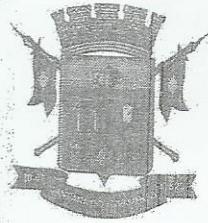
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Recebi em: / /

Obs.:

Nome:

15/07/20
Daniell



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Memorando n.º 628/2020 – Procuradoria Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento, 08 de julho de 2020.

Ao senhor Secretário Geral de Governo

Assunto: Resposta ao Memorando nº 20/2020

Sr. Secretário,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao memorando nº 20/2020, informa-se que a ocupação do local em que o painel eletrônico da JK Empresa Jornalística Ltda encontra-se instalado está sendo alvo de discussão no processo judicial nº 025/1.18.0001330-0, no qual foi proferida uma decisão liminar autorizando a utilização do local à empresa.

O referido processo judicial já foi julgado extinto, no entanto, não houve trânsito em julgado, pois as partes ainda não foram intimadas da decisão, por este motivo, o local ainda está sendo utilizado pela JK Empresa Jornalística Ltda.

No momento que o Fórum retornar suas atividades, que estão suspensas desde o início da pandemia, a Procuradoria Municipal será intimada da decisão e poderá, se o Tribunal de Contas do Estado entender necessária, trazer mais informações para elucidação desta questão.

Nesse sentido,

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO BRAVO CASSALES

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 13.230